

Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLOR 0445 2023

Filo Benenel - E6 Bra 1011012023

Protocolor 10 12023

OF.GAB N° 235/2023

Rio Bananal/ES, 10 de outubro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente PROJETO DE LEI N° 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 QUE "ALTERA A LEI N° 1.597, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 10 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "ALTERA A LEI Nº 1.597, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O apadrinhamento afetivo é uma iniciativa essencial para a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja por abandono, maus-tratos ou outras circunstâncias adversas.

A lei de apadrinhamento afetivo existente, embora tenha proporcionado avanços significativos no acolhimento desses jovens, precisa ser aprimorada para melhor atender às necessidades específicas das crianças e dos potenciais apadrinhadores.

Em resumo, as alterações propostas neste projeto de lei têm como objetivo principal tornar o processo de apadrinhamento afetivo mais inclusivo, eficiente e centrado na criança, adequando-o a legislação vigente.

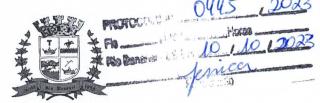
Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal





Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI N° 1.597, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

- **Art. 1º** Acrescenta o § 5º ao artigo 8º, da Lei nº 1.597 de 05 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 5º São requisitos e procedimentos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços, não ser postulante à adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara competente em matéria da infância e da juventude do seu domicílio."
- **Art. 2º** O artigo 10, da Lei nº 1.597 de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 10 Podem ser apadrinhadas afetivamente crianças acima de 07 anos de idade e adolescentes destituídos ou suspensos do poder familiar, com remotas possibilidades de reintegração à família de origem ou extensa e de inserção em família substituta, devidamente autorizados judicialmente ao apadrinhamento.
 - § 1° Crianças menores de 07 anos de idade poderão participar de projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.
 - § 2° É terminantemente vedada a participação em projetos de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes com possibilidades de reintegração à família de origem ou extensa, bem como de inserção em família substituta na forma de adoção."





Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos dez (10) dias do mês de outubro de 2023.

Edim from Sont Elizas EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

